

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 729, de 2019, do Senador Humberto Costa, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre os gastos com publicidade de empresas públicas.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa, por meio do Requerimento nº 729, de 2019, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre os gastos com publicidade de empresas públicas.

O eminent autor solicita um relatório detalhado dos gastos da Eletrobras e da Petrobras com publicidade, nos anos de 2017, 2018 e 2019. Pede que o relatório contenha uma listagem completa de todas as entidades contempladas com recursos orçamentários e seus respectivos valores.

O Senador entende que é preciso fiscalizar os gastos do governo pois a transparência de tais dados torna a gestão pública mais democrática e participativa e permite, inclusive, que a população contribua para a formulação de políticas públicas.

O requerimento foi encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II - ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo,

incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar os gastos de empresas públicas, que fazem parte, justamente, da administração indireta.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esse pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O Requerimento também alinha-se ao princípio da publicidade que se estende a toda a administração pública, preceituado no art. 37 da Constituição Federal, por meio do qual todos os atos públicos devem ser de conhecimento geral de forma a que a sociedade possa fiscalizar a ação dos agentes públicos.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 729, de 2019, do Senador Humberto Costa.

Sala de Reuniões,

, Presidente